



Número: **0019898-98.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE AMARO DA SILVA FILHO (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46823 654	18/06/2019 09:22	<a href="#">2593675_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00198989820198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE AMARO DA SILVA FILHO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato do autor ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo autuado sob o **nº. 316003687, findou com o pagamento de indenização no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 27/11/2015.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de invalidez da **MÃO ESQUERDA, EM VALOR CORRESPONDENTE À 10%**, ou seja, uma vez que a vítima teve a sua mão lesionada ocasionando uma invalidez permanente, é evidente que um acidente posterior que venha a gerar nova lesão no mesmo membro que acarretando invalidez deste se confundirá com aquela anterior, dado o seu caráter permanente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/06/2019 09:22:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061809220160000000046109390>  
Número do documento: 19061809220160000000046109390

Num. 46823654 - Pág. 1

Trecho do laudo administrativo com as gradações:

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

**Joelho - Lado Direito**

% do dano:  10% residual  25% leve  
**(X) 50% médio**  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

**Mão - Lado Esquerdo**

% do dano: **(X) 10% residual**  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

Constata-se, assim, que os anexos que seguem, comprovam o recebimento de indenização para a mesma mão esquerda, cabendo que valor pago seja abatido do valor correspondente apurado no laudo ora produzido, para fins de eventual condenação da Seguradora.

Comprovante de pagamento:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

05/02/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.632,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE AMARO DA SILVA FILHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02192

CONTA: 000000076812-2

Nr. da Autenticação 8C9C8F2C7154B2B0

Dante do exposto, deve ser observado o valor pago em razão do sinistro anterior, cabendo o seu abatimento da quantia apurada nestes autos.

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **13.12.2017**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em primeiro plano é importante esclarecer que o autor em nenhum momento ingressou com o pedido de indenização através da via administrativa intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/06/2019 09:22:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061809220160000000046109390>  
Número do documento: 19061809220160000000046109390

Num. 46823654 - Pág. 2

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem o autor a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

**Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485 inciso VI do código de processo civil, ante a falta de interesse de agir.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos médicos acostados aos autos, não há prova cabal corroborando com a lesão atestada em pericial judicial, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Merece atenção especial a documentação médica acostado pelo próprio autor, uma vez que não foi atestada invalidez permanente.

Deste modo, temos que a lesão do presente, não podemos levar em consideração o laudo pericial, haja vista que, conforme documentos médicos acostados pelo próprio autor, a lesão ocorreu no joelho.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/06/2019 09:22:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061809220160000000046109390>  
Número do documento: 19061809220160000000046109390

Num. 46823654 - Pág. 3



Número: **0019898-98.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE AMARO DA SILVA FILHO (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46823 653	18/06/2019 09:22	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
03/06/2019	2593675	00198389820198172001	03/06/2019	0	ESTADUAL	0
PE						
UF/COMARCA						
PE						
NOME DO RÉU/IMPETRADO						
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS						
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE						
JOSE AMARO DA SILVA FILHO						
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
096914783DC04CCC						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/06/2019 09:22:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061809220150300000046109389>  
Número do documento: 19061809220150300000046109389

Num. 46823653 - Pág. 1



Número: **0019898-98.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE AMARO DA SILVA FILHO (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46823 652	18/06/2019 09:22	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11274.614434 4 7932000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700551905286	Nosso Número 14000000112746144-6	Vencimento 26/06/2019	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 08A VARA CIVEL PROCESSO: 00198989820198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE AMARO DA SILVA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01742132 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700551905286 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11274.614434 4 7932000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 26/06/2019
Data do documento 28/05/2019	Nº do documento 040271700551905286	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 28/05/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000112746144-6
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 08A VARA CIVEL PROCESSO: 00198989820198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE AMARO DA SILVA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01742132 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700551905286 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/06/2019 09:22:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061809220137100000046109388>

Número do documento: 19061809220137100000046109388